

RESOLUÇÃO Nº. 19.082
(PROCESSO Nº. 2017/50951-9)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando informação da Secretaria de Controle Externo através de relatório emitido de fl. 40, no qual sugere o desentranhamento da documentação e a remessa ao órgão concedente conforme prevê a Resolução nº 18.858, de 1º de dezembro de 2016; Considerando que a referida Resolução fixa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor mínimo para encaminhamento das prestações de contas dos convênios para este Tribunal de Contas; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.613, desta data; R E S O L V E, unanimemente: AUTORIZAR o arquivamento e baixa dos sistemas do Processo nº 2017/50951-9, uma vez que os valores conveniados são inferiores ao limite fixado pela Resolução nº 18.858 de 01/12/2016, com o desentranhamento da documentação encaminhada e sua devolução ao órgão concedente para que este realize sua análise e adote as medidas administrativas necessárias. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 10 de janeiro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 19.083
(PROCESSO Nº. 2017/52703-3)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o teor do Ofício nº 0136/2018-CCAH, do IGEPREV, solicitando a devolução da documentação enviada à esta Corte, visto que não estava concluída a análise do processo de pensão requerido por Keila Cristina Araújo Coelho; Considerando a informação da Secretaria de Controle Externo através do despacho de fl. 119, no qual confirma a solicitação; Considerando o despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro relator Cipriano Sabino de Oliveira Junior no qual deferiu o pedido do órgão previdenciário; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.613, desta data; R E S O L V E, unanimemente: AUTORIZAR o arquivamento e baixa dos sistemas do Processo nº 2017/52703-3, com a devolução da documentação ao Instituto de Gestão Previdenciária. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 10 de janeiro de 2019.

Protocolo: 398196

RESOLUÇÃO Nº. 19.079
(PROCESSO Nº. 2018/50297-8)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o parecer do Ministério Público de Contas de fls. 189-192-v, no qual sugere a conversão do presente processo em tomada de contas especial; Considerando o que dispõe o art. 33 da Lei Orgânica deste Tribunal combinado com o art. 120 do Regimento Interno desta Corte de Contas; Considerando o despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Nelson Luiz Teixeira Chaves de fl. 195, no qual deferiu a solicitação do Parquet; Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.612, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

CONVERTER em Tomada de Contas Especial o Processo nº 2018/50297-8 que trata da Representação instaurada em face do 12º Centro Regional de Saúde – Conceição do Araguaia, uma vez constatado dano ao erário estadual pela concessão de diárias sem a prova da realização de suas finalidades.

**PLENÁRIO CONSELHEIRO "EMÍLIO MARTINS", EM
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

RESOLUÇÃO Nº. 19.080

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações, conjugação de esforços e o aprimoramento dos serviços públicos; Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" e art. 16 do RITCE; Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.612, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

REFERENDAR e CONVALIDAR a celebração do termo de cooperação técnica firmado por esta Corte de Contas com o Ministério Público do Estado do Pará que tem como objeto, especialmente, o trabalho das Ouvidorias, visando estabelecer parceria para integração entre as respectivas unidades, compartilhando ferramentas, métodos e procedimentos tudo com vistas à melhoria do atendimento ao cidadão e dos jurisdicionados em geral, bem como o aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 08 de janeiro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 19.081
(EXPEDIENTE Nº. 2019/00303-3)

Ementa: Aplica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará o que dispôs a Resolução nº 27 de 19.12.2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sobre a revisão do valor dos subsídios dos Magistrados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.752 de 26 de novembro de 2018;

Considerando a Lei Estadual nº 7.586 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando a decisão proferida na Ação Originária 1.773-DF pelo Supremo Tribunal Federal, que determina a cessação do pagamento do auxílio moradia a quando do implemento financeiro da majoração do subsídio prevista nas Leis nºs 13.752/2018 e 13.753/2018;

Considerando o artigo 119, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a Resolução nº 18.530 de 07 de novembro de 2013 desta Corte de Contas;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.613, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º APLICAR, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os termos da Resolução nº 27 de 19.12.2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que trata sobre a revisão do subsídio dos membros da magistratura, fixando o Subsídio mensal dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará em R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O Subsídio mensal dos Auditores/Conselheiros Substitutos, obedecendo o escalonamento de 5% (cinco por cento) previsto na Resolução TCE nº 18.530/2013, passa a ser fixado em R\$33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Art. 3º Cessar o pagamento do Auxílio moradia no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 10 de janeiro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 19.084

Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria SEFA nº 262 de 14/12/2018 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2019;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório; Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 1º da Resolução nº 18.780 de 19 de janeiro de 2016 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.613, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Fixar em R\$ 48.463,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 1º da Resolução nº 18.780 de 19 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 10 de janeiro de 2019.

Protocolo: 398184